

vativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné:

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 12.º-A «Despesas de anos económicos findos» . . . 1 388\$30

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesas:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação de isolamento» . . . . . 1 388\$30

Presidência do Conselho, 14 de Agosto de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 45 189

Considerando o apreciável desenvolvimento demográfico e urbanístico da freguesia de Minde, do concelho de Alcanena, nomeadamente da povoação sede da mesma freguesia;

Considerando o notável incremento industrial da referida freguesia, na qual, em ritmo sempre crescente, se localizam novos estabelecimentos;

Considerando que a povoação de Minde é servida por adequadas vias de comunicação e está dotada com instalações de distribuição domiciliária de água e energia eléctrica, assim como de rede de saneamento;

Considerando o progresso social da mencionada povoação, traduzido na existência de diversas instituições de interesse público, incluindo infantil, Casa do Povo, na qual funciona valiosa sala de espectáculos, corpo de bombeiros e clubes recreativo e desportivo, estando prevista para breve a construção de mercado e de um parque de jogos;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta Distrital e do governador civil do distrito de Santarém;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de vila a povoação de Minde, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho de Alcanena.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

### Decreto n.º 45 190

Considerando que foi adjudicada a António Lopes Simões a empreitada de construção da cadeia comarcã e posto de polícia de Ponta do Sol (ilha da Madeira);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1963 e de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Lopes Simões para a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã e posto de polícia de Ponta do Sol (ilha da Madeira), pela importância de 1 489 784\$80.

2. Desta importância 837 503\$10 serão pagos pelo orçamento do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e 652 281\$70 pela verba inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, através da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Art. 2.º O custo dos trabalhos referidos no artigo anterior não poderá exceder o limite fixado e será suportado como segue:

Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça:

Ano de 1963 . . . . .	400 000\$00
Ano de 1964 . . . . .	437 503\$10
	<u>837 503\$10</u>

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Ano de 1963 . . . . .	200 000\$00
Ano de 1964 . . . . .	452 281\$70
	<u>652 281\$70</u>

§ único: Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá despender-se em cada ano com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, importâncias superiores às fixadas, podendo, contudo, as quantias estabelecidas para o ano de 1964 ser acrescidas do saldo que transitar no ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *João de Matos Antunes Varela* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 20 007

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Aumentar ao efectivo dos navios da Armada a lancha de desembarque LD 7.

2.º Fixar como lotação normal da lancha referida no n.º 1.º a que na Portaria n.º 19 475, de 3 de Novembro de 1962, foi fixada para as lanchas de desembarque da classe LD 1.

Ministério da Marinha, 14 de Agosto de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.